

## DECRETO Nº 63/2020

**SÚMULA:** Estabelece e regulamenta, em regime especial, as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 38/2020, de 18 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e toda legislação aplicável,

### DECRETA

**Art. 1º)-** Em caráter excepcional, no âmbito Municipal, fica regulamentado o regime especial de oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº. 01/2020 – do Conselho Estadual de Educação do Paraná, na Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

**Parágrafo único.** As atividades pedagógicas remotas previstas no caput deste artigo iniciaram no dia 22 de abril de 2020, planejadas em escala de trabalho nas Instituições de Ensino;

**Art. 2º)-** O recesso escolar relativo a julho/ 2020 fica antecipado, conforme Decreto Municipal nº 38/2020.

**Art. 3º)-** As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental - anos iniciais, Educação Infantil e EJA - Fase I, ofertarão atividades escolares

# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR.

**Art. 4º)-** Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

**Art. 5º)-** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com novas Resoluções.

**Art. 6º)-** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 22 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 04 de maio de 2020.

  
**MOISÉS APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO**